



Declaração de

Reem Alsalem, Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as raparigas* 11 de maio de 2026

A declaração que se segue baseia-se numa carta enviada pela Relatora Especial Reem Alsalem ao Presidente da ANTRA Brasil em 8 de maio, em resposta à [carta](#) desta entidade [datada de 2 de março de 2026](#)¹.

Na carta, a ANTRA apela a que eu reveja posições que considera restritivas e reafirme explicitamente que o meu mandato protege todas as mulheres, «incluindo as mulheres trans», em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos; emita um esclarecimento público para dissipar as chamadas preocupações sobre o meu trabalho; evite enquadrar as proteções como um conflito entre «mulheres cis e trans» e incentive o diálogo contínuo com organizações trans para promover uma abordagem inclusiva e coesa no combate à violência.

Registo o tom respeitoso desta carta, que poderia ser interpretado pelos leitores, incluindo eu própria, como um sinal de afastamento dos ataques agressivos de longa data que a ANTRA lançou contra mim.

No entanto, esta carta não representa qualquer afastamento da atitude hostil da ANTRA em relação a mim e ao meu trabalho, tendo em conta o intenso lobbying que a ANTRA levou a cabo antes da minha visita académica ao Brasil para minar a minha visita.

Chegou ao meu conhecimento, durante a minha visita, que a ANTRA tinha distribuído um documento a muitos interlocutores e partes interessadas no Brasil, particularmente no governo e em instituições oficiais, para os dissuadir de se reunirem comigo. Ao fazê-lo, a ANTRA conseguiu pressionar com sucesso os juizes do Supremo Tribunal Federal do Brasil a não se reunirem comigo e a não participarem no seminário em que falei na Universidade de Brasília, no dia³de março de 2026.

Algumas dessas alegações falsas e informações erradas foram repetidas no documento publicado pela ANTRA após a minha visita, intitulado: [“Sexuality Policy Watch, Dossiê sobre Políticas Antitrans”](#) (maio de 2026)

Como os documentos ilustram, a ANTRA divulgou mais uma vez informações erradas e desinformação sobre as minhas posições e declarações. Uma vez que as minhas posições estão amplamente documentadas e elaboradas, tal deturpação não pode ser acidental.

Aproveito a oportunidade para corrigir brevemente a desinformação aqui:

I. Sobre a descrição errada da ANTRA da minha visita à América Latina e ao Brasil

¹ A ANTRA também referiu a o conteúdo de da carta enviada a mim aqui publicamente: <https://ANTRAbrazil.org/2026/03/03/ANTRA-envia-carta-a-relatora-especial-da-onu-sobre-violencia-contra-mulheres-e-meninas/>

A ANTRA comete erros e imprecisões ao descrever a natureza da minha visita à América Latina, incluindo o Brasil. A ANTRA alega que a minha visita estava a ser deliberada e erroneamente descrita como uma visita oficial.² A visita é oficial no sentido de que tudo o que fazemos como titulares de mandatos tem um caráter oficial. Fazemo-lo na nossa qualidade de titulares de mandatos e não como particulares. Tratou-se, no entanto, de uma visita académica e não de uma visita ao país. As visitas académicas, que são visitas a países para participar em conferências, são visitas que estamos plenamente autorizados a realizar. Muitos titulares de mandatos realizam essas visitas regularmente.

Fui convidado por diferentes universidades e não apenas por universidades católicas. Na Colômbia, por exemplo, o evento em que intervim foi organizado por três universidades diferentes: La Sabana, La Javeriana e Externado. O calendário das visitas baseou-se no calendário dos eventos organizados pelos meus anfitriões e não teve qualquer relação com as eleições em qualquer país.

Tinha informado as missões permanentes dos três países de que iria realizar estas visitas. Temos apenas o dever de informar as missões dos países anfitriões, o que fiz. As visitas foram, portanto, realizadas de forma transparente, ao contrário do que a ANTRA insinua no seu documento.

A ANTRA alega que a minha viagem foi «patrocinada» pela MATRIA e que, por isso, não é transparente. Os meus bilhetes de avião para o Brasil e a minha estadia no Brasil foram pagos com fundos do mandato (exceto um voo interno). No entanto, e mesmo que uma ONG ou instituição académica tivesse pago a minha viagem e estadia, tal não seria contrário ao código de conduta ou aos métodos de trabalho, desde que isso fosse indicado antecipadamente.

Nos três países, incluindo o Brasil, consegui reunir-me com alguns responsáveis governamentais e interagir com o Senado, quer na sua totalidade, quer através de uma comissão subsidiária. O mesmo se aplica ao Brasil. Ao contrário do que a ANTRA alega, tive reuniões no Brasil com responsáveis governamentais para além da Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia.³

A ANTRA continua também a repetir a falsa alegação de que me teria sido concedida a oportunidade de realizar uma visita ao país apenas pelo Governo Bolsonaro ⁴, numa tentativa contínua de me retratar como alguém de direita. Tal como já esclareci repetidamente, tanto o Governo Bolsonaro como o Governo Lula aprovaram, cada um, uma visita ao Brasil, que foi adiada em duas ocasiões.

II. Sobre a Lei de Reconhecimento de Género da Escócia

A ANTRA afirma que, em 2022, enviei uma comunicação ao Parlamento escocês contestando o conteúdo da proposta de reforma da Lei de Reconhecimento de Género. No que diz respeito à lei, reconheço que, de acordo com as normas de direitos humanos, «os Estados têm a obrigação fundamental de facilitar o reconhecimento legal das pessoas de diversidade de género, de forma consistente com os direitos à não discriminação, à igualdade de proteção perante a lei, à privacidade, à identidade e à liberdade de expressão. No entanto, o direito ao reconhecimento legal de género

² “[Sexuality Policy Watch, Dossier on Anti-Trans Policies](#)” (maio de 2026)”, p. 14.

³ Ibid., p. 15

⁴ Ibid., p. 14.

não implica o direito à autoidentificação não regulamentada da identidade de género sem as devidas salvaguardas e avaliação de riscos.»⁵

III. Sobre a participação de pessoas transgénero no desporto e a verificação do sexo

A ANTRA alega, erradamente, que eu apoio a exclusão de atletas transgéneros do desporto e o regresso dos testes de sexo.

Não apoio a exclusão de atletas transgéneros do desporto. Defendo o direito de todas as pessoas a participarem no desporto, mas sublinho a importância de garantir que todos competam na categoria do seu sexo. As mulheres transgéneros (ou seja, que não se identificam como mulheres) têm o direito de competir na categoria feminina. Tenho vindo a expressar esta posição de forma contínua e consistente ao longo dos anos, incluindo no meu último comunicado de imprensa de 2 de abril sobre a alteração da política do Comité Olímpico Internacional que limita a elegibilidade para qualquer categoria feminina nos Jogos Olímpicos e noutros relatórios, em particular «Violência contra as mulheres e as raparigas no desporto» (A/79/325). Quanto aos testes de sexo, para ser mais precisa, apoio o rastreio do gene SRY e afirmo claramente que podem ser necessários testes adicionais para casos raros que envolvam diferenças específicas nas condições de desenvolvimento sexual. Tal como os especialistas referiram, e tal como eu apoio, «a tecnologia atual permite um procedimento fiável de rastreio do sexo através de uma simples esfregaço da bochecha que garante a não invasividade, a confidencialidade e a dignidade».⁶

IV. Sobre as terapias de conversão

A ANTRA alega, erradamente, que apoio práticas de reorientação sexual e de género, conhecidas como terapias de conversão.

Ao contrário do que a ANTRA afirma, não apoio as terapias de conversão. A minha posição está expressa nesta entrevista e em relatórios como o da minha visita ao Reino Unido em 2024. Está em consonância com as recomendações de muitos especialistas, incluindo especialistas em crianças, bem como de organizações de mulheres. Tenho também um forte historial de defesa dos direitos, da segurança e da não discriminação das mulheres atraídas pelo mesmo sexo.⁷

É hoje amplamente reconhecido que a transição de crianças, particularmente por meios médicos, é prejudicial. O estudo mais abrangente até à data, publicado em abril de 2026, demonstrou que, entre os adolescentes que se submeteram a reatribuição médica de género, a morbilidade psiquiátrica aumentou de três a cinco vezes.⁸

A investigação mostra que as crianças e adolescentes com perturbações do espectro do autismo, particularmente as raparigas, são mais propensas a serem diagnosticadas com disforia de género ou corporal. Mostra também que as raparigas «... são particularmente vulneráveis aos papéis estereotipados socialmente contagiosos como estratégia de coping, colocando-as em risco de adotarem erroneamente estereótipos como sua identidade central enquanto experimentam dissociação dos seus corpos sexuados. O efeito duradouro e prejudicial

⁵ Declaração da Sra. Reem Alsalem, Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as meninas*, <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/women/sr/activities/SR-VAWG-statement-response-SRI.pdf>

⁶ Ver relatório temático intitulado «Violência contra as mulheres e as raparigas no desporto» (A/79/325), n.º 30.

⁷ Ver, por exemplo, o relatório temático intitulado «Violência de género contra mulheres e raparigas: novas fronteiras e questões emergentes» (A/HRC/59/47), n.ºs 15, 33-35.

⁸<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/apa.70533>

As consequências da transição social e médica de crianças, incluindo meninas, estão a ser cada vez mais documentadas. Estas incluem a persistência ou intensificação do sofrimento psicológico; a persistência da insatisfação corporal; infertilidade, menopausa precoce e um aumento do risco de osteoporose; disfunção sexual; e perda da capacidade de amamentar em casos de mastectomia (para mencionar apenas algumas). ...Permitir que as crianças tenham acesso a tais procedimentos não só viola o seu direito à segurança, proteção e liberdade contra a violência, como também ignora o seu direito humano aos mais elevados padrões de saúde e vai contra o seu interesse superior. As crianças também não são capazes de dar consentimento informado para tais procedimentos. Em situações em que se verificou que tais procedimentos causaram danos graves e para toda a vida, o consentimento seria insignificante tanto para adultos como para crianças»⁹.

Sobre esta questão, referi também no mesmo parágrafo que as conclusões acima mencionadas levaram, com razão, vários países — como o próprio país da ANTRA, o Brasil, bem como o Reino dos Países Baixos e o Reino Unido, para citar alguns — a mudar de rumo e a restringir o acesso das crianças a bloqueadores da puberdade, hormonas do sexo oposto e cirurgia nos órgãos sexuais e reprodutivos.¹⁰

Por isso, recomendei veementemente a necessidade de «defender os direitos das crianças, incluindo as meninas, a viverem livres de todas as formas de violência física e mental e a gozarem do mais elevado nível possível de saúde física e mental, nomeadamente através da proibição da transição legal e social de crianças que afirmam sofrer de disforia de género, bem como da sua submissão a intervenções médicas experimentais e irreversíveis relacionadas com a reatribuição de género, garantindo simultaneamente avaliações abrangentes e baseadas em evidências para que sejam abordadas as condições subjacentes de neurodesenvolvimento, psicológicas ou outras antes de qualquer intervenção». No entanto, fui além disso para instar também os Estados a “estabelecerem quadros jurídicos e políticos que proporcionem reparações eficazes, mecanismos de responsabilização e serviços de apoio robustos para todas as pessoas prejudicadas por tais intervenções, incluindo aquelas que procuram reverter a transição, garantindo o acesso a cuidados e serviços de apoio individualizados, reabilitação e acesso a prestadores alternativos de saúde e cuidados, independentemente do tratamento prévio.”¹¹

V. Sobre a confusão entre sexo, género e identidade de género

A ANTRA afirma que defendo que existe uma «confusão» entre os termos sexo, género e identidade de género, o que considero um desrespeito pela «realidade material» do sexo biológico.

Afirmo, de facto, que existe uma confusão deliberada entre sexo, género e identidade de género que não segue nem respeita as definições da ONU para estes termos. A minha preocupação com esta confusão, que inclui um desrespeito pela realidade material do sexo biológico, é que ela conduz ao apagamento das mulheres e das raparigas na lei e na prática; ignora a centralidade do sexo nas suas experiências, incluindo a discriminação e a violência em violação do direito internacional, e compromete as políticas específicas destinadas a prevenir e responder à violência contra as mulheres e as raparigas. Reconheço que homens e mulheres podem ser

⁹ Ver relatório temático intitulado [«Violência de género contra mulheres e raparigas: novas fronteiras e questões emergentes»](#) (A/HRC/59/47), n.º 22.

¹⁰ Ibid.

¹¹ Ibid., n.º 62, alínea c)

vítimas de violência baseada no género, salientando que o termo «género» se baseia no termo «sexo» e não o nega.

VI. Sobre a decisão do Supremo Tribunal do Reino Unido de abril de 2025

A ANTRA afirma que eu acolhi com agrado a decisão de abril de 2025 do Supremo Tribunal do Reino Unido, que estabelece que as mulheres trans não são mulheres.

De facto, acolhi com agrado a decisão do Supremo Tribunal do Reino Unido; no entanto, a ATRA deturpa o conteúdo da decisão. A exatidão e a precisão são importantes. No seu acórdão, o Tribunal determinou que, para efeitos da Lei da Igualdade de 2010 do Reino Unido, o «sexo» é binário e deve ser entendido no seu sentido comum de sexo biológico, e que os termos «mulher» e «homem» devem ser entendidos como referindo-se a mulheres e homens biológicos, respetivamente. O Tribunal também decidiu que o Governo escocês está a agir ilegalmente ao tratar homens que se identificam como mulheres e que possuem um Certificado de Reconhecimento de Género (GRC) como mulheres para efeitos de uma lei que visa melhorar a inclusão de mulheres em conselhos de administração públicos⁽¹²⁾ Ao saudar a decisão, afirmei, portanto, o direito das mulheres e das raparigas a proteções específicas e a espaços seguros separados por sexo, onde a sua existência é legítima, proporcionada e necessária.

VII. Sobre o «trabalho sexual»

A ANTRA alega que recomendei recentemente a remoção do termo «trabalho sexual» dos documentos do Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

Não sei a que se refere a ANTRA com a alegação acima. A minha posição sobre o termo «trabalho sexual» é clara — não o utilizo, pois «o termo não é reconhecido nem definido no direito internacional». Além disso, o termo retrata erroneamente a prostituição como uma atividade tão digna e valiosa como qualquer outro trabalho; não tem em conta as graves violações dos direitos humanos que caracterizam o sistema da prostituição e «manipula» as vítimas e as suas experiências.»¹³

VIII. Sobre o financiamento do mandato

A ANTRA alega que, quando questionada pela revista AzMina sobre o financiamento que o meu mandato recebe, eu me “recusei” a responder. Isso não é verdade. Solicitei ao entrevistador que contactasse o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos (OHCHR), uma vez que não sabia se esta informação já era pública. Quaisquer fundos recebidos pelo mandato foram utilizados através dos canais oficiais habituais, à semelhança de todos os outros procedimentos especiais que possam receber fundos extra-orçamentais. Estes são divulgados oficialmente pelo Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos.

Vale a pena referir que tanto os países do Conselho de Cooperação do Golfo, incluindo a Arábia Saudita, financiam diferentes agências das Nações Unidas, incluindo o OHCHR e outros procedimentos especiais

¹² Comunicado de imprensa de 2 de maio de 2025, [Relator Especial congratula-se com decisão histórica do Reino Unido sobre proteções baseadas no género](#)

¹³ Ver relatório temático [«Prostituição e violência contra mulheres e raparigas»](#) (A/HRC/56/48), n.º 6

e as suas atividades. A ANTRA está a sugerir que também é errado ou anti-género receber dinheiro destes doadores?

IX. Calúnia maliciosa

A parte mais perturbadora da carta da ANTRA é a sua acusação infundada e contínua de que eu adoto posições alinhadas com as defendidas pela extrema-direita e por grupos sociais radicais que «flertam com a transfobia». A ANTRA cita a carta [da AWID](#) que foi escrita a criticar as minhas opiniões, sem recordar que mais de 510 organizações e 5.655 indivíduos assinaram, em fevereiro de 2025, uma [carta](#) de apoio a mim face aos ataques da AWID. Estas organizações e indivíduos provêm de todas as esferas da vida e incluem lésbicas, gays e pessoas transgénero. Em outubro de 2025, 215 organizações não governamentais de 40 países assinaram uma [carta](#) de apoio ao meu relatório temático sobre a barriga de aluguer.

Ao fazê-lo, a ANTRA procura novamente desacreditar o meu trabalho como especialista independente e minar a base sólida do meu trabalho e a minha reputação. Tais acusações infundadas – embora não possam dissuadir-me de continuar o meu trabalho – correm o risco (ou talvez tenham como objetivo) de criar um efeito dissuasor sobre a análise independente dos direitos humanos, em que os especialistas podem ser impedidos de abordar questões complexas ou controversas por receio de ataques à sua reputação, em vez de um envolvimento substantivo.

X. Sobre o envolvimento com organizações não governamentais específicas

No exercício do meu mandato, recebo informações e interajo com partes interessadas de diferentes origens e posições. Muitas delas têm também estatuto consultivo junto do Conselho Económico e Social das Nações Unidas.¹⁴

Registo também que muitas das organizações e feministas com quem me reuni no Brasil defendem ativamente os direitos das mulheres e das raparigas contra a discriminação e a violência, bem como contra a invisibilização das mulheres na lei e na prática. Continuam a ser frequentemente difamadas e atacadas de forma injusta pelo seu trabalho de defesa e de direitos humanos, inclusive pela ANTRA¹⁵. Como a ANTRA está ciente, «estou perturbada com a tática frequente de campanhas de difamação contra mulheres, meninas e seus aliados com base nas suas convicções sobre a não discriminação com base no sexo e nas relações entre pessoas do mesmo sexo»¹⁶.

Ao mesmo tempo, desejo enfatizar mais uma vez que me envolvo com todos os atores, incluindo organizações não governamentais, em torno destas questões. Embora o meu envolvimento não constitua necessariamente um apoio ao programa de qualquer organização específica na sua totalidade, chamo a atenção da ANTRA para o facto de a Resolução 1994/95 das Nações Unidas, de 1994, que estabelece o mandato, solicitar ao titular do mandato «que procure e receba informações sobre a violência contra as mulheres, as suas causas e consequências, de [...] organizações não governamentais

¹⁴ O estatuto consultivo estabelece uma relação formal entre uma organização não governamental (ONG) e as Nações Unidas, oferecendo acesso significativo, oportunidades de defesa de causas e credibilidade, juntamente com obrigações específicas. Concedido ao abrigo da Resolução 1996/31 do ECOSOC, este estatuto permite que as ONG contribuam para o trabalho da ONU em questões económicas, sociais, ambientais e de direitos humanos

¹⁵ Ver, por exemplo: Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), *Dossiê Mátria* (Brasil, 2025).

¹⁶ Reem Alsalem, *«Permitir que mulheres e raparigas falem sobre sexo, género e identidade de género sem intimidação ou medo»*, 22 de maio de 2023.

organizações, incluindo organizações de mulheres, e a responder eficazmente a tais informações». ¹⁷

A ANTRA não só ataca e difama o meu mandato, como também outras organizações da sociedade civil, nomeadamente por colaborarem comigo e com o meu mandato.

Vale a pena mencionar que o Conselho dos Direitos Humanos condena a intimidação e as represálias contra indivíduos, ONG e ativistas que colaboram com os Procedimentos Especiais. Através de resoluções (por exemplo, A/HRC/RES/16/21), o Conselho trabalha para proteger aqueles que partilham informações ou cooperam com os titulares de mandatos, apresentando relatórios anuais sobre incidentes de assédio.

XI. Conclusão

Em conclusão, a ANTRA continua a atacar-me, a difamar-me e a minar o meu trabalho como perito independente contratado pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Exorto, portanto, a ANTRA a cessar estes ataques, difamações e a divulgação de informações erradas e desinformação sobre as minhas posições e o meu trabalho.

Embora as organizações não governamentais, incluindo a ANTRA, gozem do direito protegido à liberdade de expressão e de interagir com os mecanismos da ONU, esse direito deve ser exercido de boa-fé, em conformidade com as normas que regem a interação com os Procedimentos Especiais, nomeadamente abstendo-se de ataques pessoais, campanhas de difamação e intimidação. A conduta da ANTRA afasta-se destas normas, substituindo o envolvimento substantivo por alegações que prejudicam a reputação. A preocupação com esta tendência foi recentemente manifestada pelo Comité de Coordenação do Conselho dos Direitos Humanos.

Por fim, concluo referindo também que, embora a ANTRA tenha afirmado na sua carta de 2 de março de 2026 dirigida a mim que «continua disponível para diálogos construtivos e colaborativos...», a ANTRA não me contactou durante a minha presença no Brasil para solicitar uma reunião.

* A Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as raparigas é uma especialista independente nomeada pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, também designada por titular de um mandato dos Procedimentos Especiais. Os titulares de mandatos dos Procedimentos Especiais trabalham a título voluntário; não são funcionários da ONU e não recebem remuneração pelo seu trabalho. Embora o Gabinete dos Direitos Humanos da ONU atue como secretariado dos Procedimentos Especiais, os peritos atuam a título individual e são independentes de qualquer governo ou organização, incluindo o ACNUDH e a ONU. Quaisquer pontos de vista ou opiniões apresentados são exclusivamente da autoria do autor e não representam necessariamente os da ONU ou do ACNUDH.

¹⁷ Comissão dos Direitos Humanos da ONU, *Questão da integração dos direitos das mulheres nos mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas e da eliminação da violência contra as mulheres*, Doc. ONU E/CN.4/RES/1994/45 (4 de março de 1994), n.º 7(a)